

1400/60/RS.

CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00169

				1703
7 /2 /2007			oroposi sória nº 353 de 2007	
Jep. W. Rine	autor	-		n° do prontuário
1. Supressiva 2. Subs	titutiva 3. *	Modificativa	4. → Aditiva	5. → Substitutive global
Página Ar	tigo T	Parágrafo EXTO / JUSTIFICAÇÃ	Inciso	alínea
Dê-se ao art. 26 da Medi caput e para a parte refe				seguinte redação para seu de 2001:
"Art. 26 Os arts. 14, 77, 8 a seguinte redação, resp	32, 105 e 118 da l eitado o disposto	₋ei 10.233, de no art. 17 des	5 de junho de 20 ta Lei:	01, passam a vigorar com
	*.			
nº 3.891, de 26 de abril o jurisdicionado à Rede Fe	de 1961, no antig erroviária Federal ansportes, jurisdic	o Departamen S.A. – RFFSA	to Nacional de E , fica vinculado a	ssistencial, criado pela Lei stradas de Ferro – DNEF, no Departamento Nacional mantendo as finalidades
"Art. 118. Ficam transferi	dos da extinta RF	FSA para o M	inistério dos Tran	sportes.
				O'S A C
				as pelas Leis nº 8.186, de osto no art. 17 desta MP;
Nova redação de e	emenda:			
"Art. 17				
I - os contratos de traba RFFSA, ficando alocad				s de pessoal próprio da extinta ferroviário;e
contratual, preservados a	a todos os emprega	dos dos quadro	s da extinta RFFSA	sta e não caracterizará rescisão a detenção da condição de aio de 1991, e 10.478, de 28 de
§ 2º		**********************		
, com o plano de carg categoria e os índices apli	os e salários da VAL cados pelo Governo e	EC, garantindo co em negociações sa	omo referência para c alariais	reajuste salarial a data base d
	sse num prazo de 18			uadro de pessoal agregado na ransferencia para o quadro de
de inatividade e demais	direitos de que tra	itam a Lei nº 2	.061, de 13 de ab	ão relativa aos proventos ril de 1953, do Estado do da Viação Férrea do Rio

§ 1º A paridade de remuneração prevista na legislação citada nos incisos I e II do **caput** terá como referência para o reajuste o índice total e a periodicidade aplicados aos aposentados e pensionistas do RGPS.

Grande do Sul, aprovado pela Lei nº 3.887, de 8 de fevereiro de 1961, e Decreto Legislativo nº

§ 2º O Ministério dos Transportes utilizará as unidades regionais do DNIT e da Inventariança da extinta RFFSA para a execução das medidas administrativas decorrentes do disposto no **caput**."

JUSTIFICAÇÃO

O SESEF é um Serviço Social que desde 1961 vem prestando uma vasta folha de serviço à comunidade ferroviária, sem ônus ao Tesouro, e, sendo assim, nada mais justo mantê-lo nos moldes de uma prestação de serviços adequada sem prejuízo dos milhares atendidos.

Dessa forma, é importante que o SESEF fique vinculado a um órgão vivo como o DNIT e não à inventariança da extinta RFFSA.

Emenda associada à redação proposta para o art. 17 da Medida Provisória nº 353 de 19 de janeiro de 2007.

A complementação instituída pelas Leis nº 8.186 e 10.478 refere-se não somente à aposentadoria mas também à pensão de beneficiário de ferroviário.

A gestão da complementação concentrada no Ministério dos Transportes facilita ao atendimento dos aposentados e pensionistas da extinta RFFSA e é o que já previa a Lei nº 10233.

A própria Medida Provisória nº 353 prevê a utilização das unidades regionais do DNIT e da Inventariança da extinta RFFSA para a execução das medidas administrativas decorrentes da gestão da complementação.

Nada mais coerente do que essa gestão ficar no Ministério dos Transportes uma vez que tanto o DNIT quanto a Inventariança da extinta RFFSA, bem como a VALEC, são subordinados ao Ministério dos Transportes, permitindo que appsentados e pensionistas sejam melhor assistidos em postos de atendimento em todo o pais.

